

PROJETO DE LEI Nº 6/2025

Partido do Trânsito e Transporte

FAVORÁVEL



SIM



NÃO

**Aluno:** Walker Roberto Bonacini Serafim**Instituição:** EMEBS Helen Keller

Autoriza o uso da faixa exclusiva de ônibus pelos veículos dos serviços de transporte escolar conveniado TEG, ATENDE e LIGADO, quando no transporte de alunos com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, visando garantir maior agilidade, conforto e segurança no deslocamento casa-escola-casa no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso da faixa exclusiva de ônibus pelos veículos dos serviços de transporte escolar conveniado TEG, ATENDE e LIGADO, quando no transporte de:

- a)** alunos com deficiência matriculados em escolas de educação bilíngue ou inclusiva;
- b)** crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, cujo trajeto casa-escola-casa seja superior a 5 km ou envolva deslocamento entre bairros.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente aos veículos devidamente credenciados pela Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito e identificados com selo de autorização expedido pelo órgão competente.

Art. 3º Os veículos autorizados deverão priorizar o transporte de alunos com deficiência, garantindo-lhes conforto, segurança e redução do tempo de deslocamento.

Art. 4º O credenciamento dos veículos junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte deverá ser renovado anualmente, observados os critérios de segurança e adequação estabelecidos pelo órgão.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de junho de 2025

Walker Roberto Bonacini Serafim

Vereador Jovem - EMEBS Helen Keller

Parlamento Jovem Ensino Médio 2025 - Partido do Trânsito e Transporte

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar maior agilidade e segurança no transporte escolar de alunos com deficiência ou que necessitam percorrer trajetos de longa distância (interbairros), ao autorizar o uso da faixa exclusiva de ônibus pelos veículos dos serviços conveniados TEG, ATENDE e LIGADO.

A iniciativa está fundamentada em importantes normas e princípios:

- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - LBI), que garante o direito à acessibilidade e à inclusão social;
- A Lei nº 13.632/2018, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para priorizar o transporte de pessoas com deficiência, reforçando a necessidade de medidas que facilitem o deslocamento desse público;
- O Programa Mais Educação, que busca aprimorar a qualidade da educação inclusiva, garantindo que alunos com deficiência tenham condições adequadas para frequentar a escola;

Continuação do PROJETO DE LEI Nº 6/2025

Além disso, este projeto atende à necessidade de reduzir o tempo de deslocamento, evitando cansaço, sonolência e desconforto durante trajetos longos e congestionados, fatores que comprometem a saúde e o rendimento escolar dos alunos.

Garantir o acesso ágil, seguro e digno ao transporte escolar é fundamental para a inclusão plena de crianças e adolescentes com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes melhores condições de aprendizado e participação social.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca contribuir para a efetivação desses direitos e promover a justiça social no âmbito do transporte escolar.

Esta medida contribui diretamente para a redução da evasão escolar, melhora a frequência e o desempenho acadêmico dos alunos, garantindo-lhes igualdade de oportunidades educacionais. A liberação desses veículos para utilizarem a faixa exclusiva promove maior segurança no trajeto, reduzindo o risco de acidentes e diminuindo o tempo de exposição dos estudantes no trânsito.

Importante também destacar que a presente iniciativa beneficia não apenas os alunos com deficiência, mas toda a população, ao aperfeiçoar o fluxo de trânsito e reduzir engarrafamentos nas vias comuns. Ademais, está alinhada às políticas públicas nacionais e internacionais de inclusão social, reafirmando o compromisso do município com os direitos humanos e com a construção de uma cidade acessível e inclusiva para todos.

Por todas essas razões, a aprovação deste projeto é fundamental para promover um ambiente educacional mais justo, acessível e seguro, garantindo o pleno exercício do direito à educação e à mobilidade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.